



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 024/22, DE 01 DE MARÇO DE 2.022

“Fixa alíquota de contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo para o PREVPARAÍSO – Instituto de previdência dos Servidores Públicos do município de Paraíso e dá outras providências”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial de 2.022, com data base de 31 de dezembro de 2.021;

CONSIDERANDO o artigo 68, § 4º da Lei nº 1069/14, de 24 de novembro de 2014, e atendendo ao disposto na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Atendendo ao disposto no art. 68, § 4º da Lei nº 1069/14, de 24/11/2014, para suprir o custo normal e o custo especial do PREVPARAÍSO, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

:

ANO	CUSTEIO NORMAL	ENTE FEDERATIVO		ENTE MENSAL	
		APORTE FINANCEIRO	APORTE FINANCEIRO	APORTE FINANCEIRO FIXO	
		ANUAL	MENSAL	PODER EXECUTIVO 97,07%	PODER LEGISLATIVO 2,93%
2022	14,00%	R\$ 703.370,93	R\$ 58.614,24	R\$ 56.896,85	R\$ 1.717,40
2023	14,00%	R\$ 1.134.966,41	R\$ 94.580,53	R\$ 91.809,32	R\$ 2.771,21
2024	14,00%	R\$ 1.730.253,04	R\$ 144.187,75	R\$ 139.963,05	R\$ 4.224,70
2025	14,00%	R\$ 1.768.299,51	R\$ 147.358,29	R\$ 143.040,69	R\$ 4.317,60
2026	14,00%	R\$ 1.806.933,88	R\$ 150.577,82	R\$ 146.165,89	R\$ 4.411,93
2027	14,00%	R\$ 1.846.164,11	R\$ 153.847,01	R\$ 149.339,29	R\$ 4.507,72
2028	14,00%	R\$ 1.885.998,26	R\$ 157.166,52	R\$ 152.561,54	R\$ 4.604,98
2029	14,00%	R\$ 1.926.444,46	R\$ 160.537,04	R\$ 155.833,30	R\$ 4.703,74
2030	14,00%	R\$ 1.967.511,00	R\$ 163.959,25	R\$ 159.155,24	R\$ 4.804,01
2031	14,00%	R\$ 2.009.206,22	R\$ 167.433,85	R\$ 162.528,04	R\$ 4.905,81
2032	14,00%	R\$ 2.051.538,59	R\$ 170.961,55	R\$ 165.952,38	R\$ 5.009,17
2033	14,00%	R\$ 2.094.516,69	R\$ 174.543,06	R\$ 169.428,95	R\$ 5.114,11
2034	14,00%	R\$ 2.138.149,20	R\$ 178.179,10	R\$ 172.958,45	R\$ 5.220,65
2035	14,00%	R\$ 2.182.444,90	R\$ 181.870,41	R\$ 176.541,61	R\$ 5.328,80
2036	14,00%	R\$ 2.227.412,71	R\$ 185.617,73	R\$ 180.179,13	R\$ 5.438,60
2037	14,00%	R\$ 2.273.061,62	R\$ 189.421,80	R\$ 183.871,74	R\$ 5.550,06
2038	14,00%	R\$ 2.319.400,78	R\$ 193.283,40	R\$ 187.620,19	R\$ 5.663,20
2039	14,00%	R\$ 2.366.439,41	R\$ 197.203,28	R\$ 191.425,23	R\$ 5.778,06
2040	14,00%	R\$ 2.414.186,87	R\$ 201.182,24	R\$ 195.287,60	R\$ 5.894,64
2041	14,00%	R\$ 2.462.652,64	R\$ 205.221,05	R\$ 199.208,08	R\$ 6.012,98
2042	14,00%	R\$ 2.511.846,31	R\$ 209.320,53	R\$ 203.187,43	R\$ 6.133,09
2043	14,00%	R\$ 2.561.777,58	R\$ 213.481,47	R\$ 207.226,46	R\$ 6.255,01
2044	14,00%	R\$ 2.612.456,29	R\$ 217.704,69	R\$ 211.325,94	R\$ 6.378,75
2045	14,00%	R\$ 2.663.892,40	R\$ 221.991,03	R\$ 215.486,70	R\$ 6.504,34
2046	14,00%	R\$ 2.716.095,99	R\$ 226.341,33	R\$ 219.709,53	R\$ 6.631,80
2047	14,00%	R\$ 2.769.077,26	R\$ 230.756,44	R\$ 223.995,27	R\$ 6.761,16
2048	14,00%	R\$ 2.822.846,55	R\$ 235.237,21	R\$ 228.344,76	R\$ 6.892,45
2049	14,00%	R\$ 2.877.414,31	R\$ 239.784,53	R\$ 232.758,84	R\$ 7.025,69
2050	14,00%	R\$ 2.932.791,14	R\$ 244.399,26	R\$ 237.238,36	R\$ 7.160,90
2051	14,00%	R\$ 2.988.987,77	R\$ 249.082,31	R\$ 241.784,20	R\$ 7.298,11
2052	14,00%	R\$ 3.046.015,06	R\$ 253.834,59	R\$ 246.397,23	R\$ 7.437,35
2053	14,00%	R\$ 3.103.883,99	R\$ 258.657,00	R\$ 251.078,35	R\$ 7.578,65
2054	14,00%	R\$ 3.162.592,07	R\$ 263.549,34	R\$ 255.827,34	R\$ 7.722,00

§ 1º. A incidência do Custeio Normal ocorrerá mensalmente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º. O Aporte Financeiro, de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será pago mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 2º. A contribuição dos Aposentados e Pensionistas será de 14% sobre o valor que exceder ao teto máximo determinado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. No custeio normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois inteiros por cento).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 037/21, de 12 de março de 2.021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de março de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.